



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/12, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Comissão Especial de atendimento aos trabalhos de licitações referente aos serviços de reforma do Cine Teatro Leon.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº FUMCULT/002/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros Frederico Ozanan Reis, Micheline Tomaz Gama, Luzinete Aparecida Barboza Martins e Paulo Giovanni Giarola, Dener Alexandro Pereira, Geraldo Sebastião de Andrade e Marta Fernandes da Costa Alves para composição da Comissão Especial de atendimento aos trabalhos de licitações referente aos serviços de reforma do Cine Teatro Leon.

Art. 2º A comissão será presidida por Geraldo Sebastião de Andrade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de janeiro de 2019.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/13, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

II – Comunicação Interna nº PMC/SEDAS/15/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fabiana do Carmo Severino, matrícula 40031, Coordenadora dos Serviços Administrativos da Diretoria Jurídico Social, para exercer interinamente e cumulativamente o cargo em comissão de Procurador Adjunto, durante as férias regulamentares da titular Andréa Chaves de Paula Andrade Silva, no período de 10 de janeiro a 5 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de janeiro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 062/2018

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 77 c/c com o inciso VIII do art. 89 da Lei Orgânica, sou levado a vetar, por contrariedade aos preceitos constitucionais, toda a Proposição de Lei nº 062/2018, que dispõe sobre a inclusão de tratamento ortodôntico na rede pública de saúde do município.

Ressalto que chamada a prestar esclarecimentos, obtive informações da Secretaria Municipal de Saúde, estas registradas nos autos do processo administrativo nº. 12837/2018, que: o Centro de Especialidade Odontológica do Município mantém no quadro funcional Cirurgiões Dentistas que atendem nas seguintes especialidades descritas pelo Estado e assinadas através de termo de compromisso: periodontia, endodontia, prótese, cirurgia, estomatologia e odonto pediatria.... que ... para o tratamento ortodôntico, conforme descreve a Proposição de Lei, no momento não foram programadas ações para esta especialidade no orçamento financeiro para ser executado no ano de 2019.

Por fim, foi certificado pela SMS que: ... a equipe de trabalho já constituída nos setores de odontologia não abrange a área de atendimento em ortodontia, o que teria que promover concurso público para contratação desse profissional especializado...

Ante a essas informações, verifico que haveria uma necessidade de se estruturar o próprio órgão da Secretaria Municipal de Saúde, ante a complexidade das atribuições contidas na Proposição em análise, com a criação de cargos efetivos e aquisição de pessoal com capacidade técnica específica nesta área de atuação.

Note que embora o STF já tenha sinalizado para a possibilidade de lei de iniciativa parlamentar repercutir em criação de despesas aos cofres municipais, tais iniciativas não podem interferir na estrutura do órgão municipal, mesmo que de forma indireta, como é o caso. Pois, certamente para garantia da eficácia



à norma, a SMS haveria de se estruturar quanto ao seu quadro de servidores e outras medidas administrativas específicas do órgão para executar as novas atribuições propostas na lei.

Veja-se o entendimento do STF:

“NOTÍCIAS DO STF

Lei de iniciativa parlamentar que prevê instalação de câmeras de segurança em escolas públicas é constitucional

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF.

No caso dos autos, o prefeito do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça estadual (TJ-RJ) buscando a invalidade da Lei Municipal 5.616/2013, que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias. Na ação, sustentou que a lei apresenta vício formal de iniciativa, pois decorreu de proposta do Legislativo local, situação que usurpava a competência exclusiva do chefe do Executivo para propor norma sobre o tema. O TJ-RJ julgou procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade da lei. Em seguida, a Câmara Municipal interpôs o recurso analisado pelo STF.”

Há vício de inconstitucionalidade na Proposição em análise, pelo menos quanto ao previsto no Artigo 61, § 1º, inc. II, alínea ‘a’ da CRF/88, mesmo que de forma indireta, pois haveria uma interferência na estrutura e atribuições do órgão. Assim, o entendimento atualmente predominante no Supremo dita que uma lei de iniciativa parlamentar não fica viciada por inconstitucionalidade ao criar uma despesa para o Poder Executivo, o que deve ser observado é o que diz respeito ao seu efeito sobre os órgãos e servidores do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Congonhas, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito de Congonhas



Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 062/2018.

Dispõe sobre a inclusão de tratamento ortodôntico na rede pública de saúde do município.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído, por meio da presente Lei, tratamento ortodôntico no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) do Município de Congonhas-MG.

Art. 2º A implantação deste projeto caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A equipe de Saúde Bucal fará avaliação dos pacientes e a identificação dos casos prioritários, e os pacientes que comprovadamente não tiverem condições financeiras, serão encaminhados ao Centro para realizarem exames complementares e tratamento indicado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de dezembro de 2018.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Mesa Diretora

CMC/Mari

Câmara Municipal de Congonhas


Francisca Helena Batista
Mat. 2831

18/12/18



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DA PORTARIA N.º PMC/ 359, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 2118, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2018, SENDO O CONTEÚDO CORRETO DA PORTARIA CONFORME SEGUE:

PORTARIA N.º PMC/359, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Retifica a Portaria n° PMC/356/2018 quanto aos servidores designados para compor à equipe de apoio para a aplicação das provas do Processo Seletivo Público n° 001/2018 na Escola Estadual Lamartine de Freitas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art 31, inciso II, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° PMC/356, de 14 de dezembro de 2018, quanto aos servidores designados para compor a equipe de apoio para a aplicação das provas do Processo Seletivo Público n° 001/2018, na Escola Estadual Lamartine de Freitas, conforme dispõe o Decreto n° 6.758, de 14 de dezembro de 2018:

ESCOLA ESTADUAL LAMARTINE DE FREITAS		
	NOME	MATRÍCULA
1	Adeir dos Santos Silva - SEHAB	20142358
2	Adriana Andreia de Castro Maia Oliveira - SEGUR	20140117
3	Aldiane Fernandes Nascimento - SMS	20142416
4	Alexandre Antônio Ataídes Seabra Júnior - SMS	59471
5	Aline Roberta Santos Oliveira - SEDAS	58381
6	Ana Lúcia Pinto da Silva - SEAD	2780
7	Ana Paula Silva Seabra - SEMED	20142318
8	Andreia Machado dos Santos - SMS	20149741
9	Anécio Tozzi - SEDAS	27201
10	Cacira Renata Moreira Fossati Coelho - SEDAS	20140725
11	Claudia Christianne Oliveira - SEMED	20142438
12	Claudio Márcio Silva Maciel - SEDAS	42111
13	Clésio Eusébio da Mata - SEDAS	2858
14	Conceição das Graças Cordeiro - SEMED	20142349
15	Cristiane Araújo Pereira - SEHAB	20142575
16	Cristiane de Moura Oliveira - SEMED	20142368
17	Daniela Vieira Fernandes Cruz - SEMED	20142374
18	Divania de Jesus Melo - SMS	205
19	Edson Vander Marques - SEOB	20142591
20	Elione Andreia de Freitas - SEHAB	40111
21	Flávia de Fátima Fernandes Souza Oliveira	2802
22	Flavia Rocha de Carvalho - SEAD	20142736
23	Francisco Paulo Domingos - SMS	20142435



24	Grey Stephane Duarte - SEPLAN	20142805
25	Helisangela Pinheiro Aleixo Pereira - SEAD	20142635
26	Ivan Henriques Ramos de Souza - SMS	20142266
27	Ivone da Conceição Cordeiro - SEMED	20142351
28	Jennyfer Pereira Resende - SEMED	20142699
29	Jose Lino Barbosa - SEOB	46891
30	Juarez Eustáquio Ribeiro - SMS	53851
31	Juracy Lopes de Freitas - SMS	20142496
32	Lucia Maria de Fátima Gonçalves Pinto de Souza - SEAD	20142441
33	Lúcia Rosária Lobo Alves - SEMED	20142394
34	Maria Alice Monteiro Nascimento - SEMED	20142497
35	Maria Aparecida Amélia Souza Sabará - SMS	136
36	Maria Bacharel Goes - SMS	20142454
37	Maria Rita dos Santos - SEOB	20142440
38	Marilza do Carmo Ribeiro - SMS	20142395
39	Marlena Maria da Silva Martins - SEMED	20142353
40	Marlene Henriques Barbosa - SEMMA	60791
41	Mirna Soraya Pereira Seabra - SEMED	3212
42	Natalia Mendes Ferreira Camargo - SEDECIT	20142859
43	Neide Aparecida Barbosa - SEGUR	20142442
44	Pamela Paola Hermógenes Soares Machado - SEAD	54531
45	Reginaldo Costa Gonçalves - SEAD	20139896
46	Rosa Maria Pereira de Vasconcelos - SEMED	20142376
47	Silvany Silva Santos Pereira - SEMED	20142319
48	Sinara Dores Marques - SEMMA	312
49	Sonia Maria Pereira Goncalves Gomes - SEAD	20142248
50	Virginia Aparecida Cunha - SEMED	20142584
51	Wagner Cordeiro Matosinhos - SEGUR	20142869
52	Wanderlita Fatima Campos Vasconcelos - SMS	20142567
53	Willian Tadeu Santana - SEGUR	20142726

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0024
NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OMW5609	17/12/2018	03/10/2018	DP-378/2018	2643549	AG
GXH4394	17/12/2018	03/10/2018	DP-374/2018	2642853	AG
GXH4394	17/12/2018	03/10/2018	DP-375/2018	2642854	AG
GXH4394	17/12/2018	03/10/2018	DP-373/2018	2642855	AG
HLI2827	17/12/2018	09/10/2018	DP-372/2018	2642633	AG

Local e data
CONGONHAS 11 DE JANEIRO 2019

JEFERSON DE ALMEIDA
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0023
ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
GXH4394	17/12/2018	03/10/2018	DP-377/2018	2642852	AG
GXH4394	17/12/2018	03/10/2018	DP-376/2018	2642856	AG

Local e data
CONGONHAS 11 DE JANEIRO 2019

JEFERSON DE ALMEIDA
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE TRANSITO - DTRA
EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, àAv. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas -

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Janeiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2126

MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-0000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
HDR3106	AG02644286	10/12/2018	554-14
PAX9129	AG02643929	04/12/2018	545-21
OQM7256	AG02643946	14/12/2018	548-70
OMD1036	AG02644012	16/12/2018	736-62
PYA5788	AG02643119	04/12/2018	736-62
CBE3182	AG02643696	30/11/2018	554-14
HKR1302	AG02643743	27/11/2018	736-62
HBW7112	AG02644274	05/12/2018	555-00
DRJ4022	AG02643928	04/12/2018	596-70
OXJ8054	AG02643698	30/11/2018	763-31
HIO2652	AG02644008	16/12/2018	653-00
LUY4083	AG02644262	03/12/2018	554-14
HIU5833	AG02644287	11/12/2018	556-80
OPJ1951	AG02644264	04/12/2018	604-11



HAE9655	AG02644279	06/12/2018	556-80
OUG4031	AG02641489	28/11/2018	554-14
QND6251	AG02644018	16/12/2018	736-62
LKS9435	AG02644352	06/12/2018	736-62
OQK1775	AG02643940	09/12/2018	554-13
GZQ6420	AG02643954	12/12/2018	604-12

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 11/01/2019 - Total de registros: 20

JEFERSON DE ALMEIDA
AUTORIDADE DE TRANSITO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON